

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

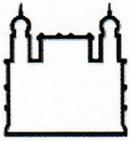
Instituto René Rachou

CONTRATO Nº 07/2020 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO **INSTITUTO RENÉ RACHOU**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **INSTITUTO RENÉ RACHOU**, com sede na Av. Augusto de Lima, 1.715, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0008-01, neste ato representada pela sua Diretora **ZÉLIA MARIA PROFETA DA LUZ**, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.357.753, inscrita no CPF sob o nº 391.079.906-00, encontrada na Av. Augusto de Lima, 1.715, Barro Preto, Belo Horizonte – MG, designada pela Portaria de Presidência nº 829 de 09 de junho de 2017, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25381.100222/2019-33 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto “Programa de Apoio Técnico /PAT: Apoio ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de pesquisa



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto René Rachou

em saúde pública e biomédica, desenvolvimento tecnológico, gestão em ciência e tecnologia, serviço de referência em saúde, executados pela Fiocruz/IRR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “Programa de Apoio Técnico /PAT: Apoio ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de pesquisa em saúde pública e biomédica, desenvolvimento tecnológico, gestão em ciência e tecnologia, serviço de referência em saúde, executados pela Fiocruz/IRR”, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

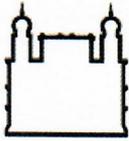
O presente contrato terá vigência de **60 MESES**, contados a partir da data da assinatura deste termo, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 9.600.000,00 (9 milhões e seiscentos mil reais) com vigência de 60 meses, conforme detalhamento abaixo:

RS 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), conforme se segue:

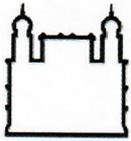
PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	Atividades Fiocruz	Atividades Fiotec
1	Mês 1	160.000,00	Capacitar de recursos humanos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento Institucional.	Verificar o enquadramento do bolsista conforme tabela/critérios de concessão de bolsas FIOTEC; Avaliar as atividades propostas para cada bolsista não permitindo a realização de atividades predominantemente administrativas informar ao bolsista
2	Mês 2	160.000,00		
3	Mês 3	160.000,00		
4	Mês 4	160.000,00		
5	Mês 5	160.000,00		
6	Mês 6	160.000,00		
7	Mês 7	160.000,00		
8	Mês 8	160.000,00		
9	Mês 9	160.000,00		
10	Mês 10	160.000,00		
11	Mês 11	160.000,00		



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto René Rachou

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	Atividades Fiocruz	Atividades Fiotec
12	Mês 12	160.000,00		selecionado, as condições da
13	Mês 13	160.000,00		bolsa a ser recebida, seus
14	Mês 14	160.000,00		direitos e deveres, datas de
15	Mês 15	160.000,00		pagamento e qualquer outra
16	Mês 16	160.000,00		informação que se fizer
17	Mês 17	160.000,00		necessária para o
18	Mês 18	160.000,00		desenvolvimento das suas
19	Mês 19	160.000,00		atividades;
20	Mês 20	160.000,00		disponibilizar sistema web
21	Mês 21	160.000,00		de acesso a informações
22	Mês 22	160.000,00		sobre sua bolsa. O sistema
23	Mês 23	160.000,00		permite que o bolsista
24	Mês 24	160.000,00		cheque os documentos
25	Mês 25	160.000,00		apresentados para cadastro
26	Mês 26	160.000,00		e termos de concessão de
27	Mês 27	160.000,00		bolsa.
28	Mês 28	160.000,00		implementar todas as bolsas
29	Mês 29	160.000,00		com início sempre no dia 01
30	Mês 30	160.000,00		de cada mês e pagamento no
31	Mês 31	160.000,00		último dia útil, desde que
32	Mês 32	160.000,00		cumprido os prazos pela
33	Mês 33	160.000,00		FIOCRUZ de implementação
34	Mês 34	160.000,00		junto a FIOTEC;
35	Mês 35	160.000,00		Manter atualizado o banco
36	Mês 36	160.000,00		de dados com informações
37	Mês 37	160.000,00		cadastrais dos bolsistas;
38	Mês 38	160.000,00		Realizar os pagamentos das
39	Mês 39	160.000,00		bolsas contratadas.
40	Mês 40	160.000,00		Aquisição de material de
41	Mês 41	160.000,00		consumo/expediente para
42	Mês 42	160.000,00		atividades de gestão do
43	Mês 43	160.000,00		projeto.



Ministério da Saúde

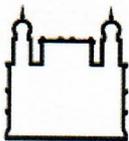
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto René Rachou

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	Atividades Fiocruz	Atividades Fiotec
44	Mês 44	160.000,00		
45	Mês 45	160.000,00		
46	Mês 46	160.000,00		
47	Mês 47	160.000,00		
48	Mês 48	160.000,00		
49	Mês 49	160.000,00		
50	Mês 50	160.000,00		
51	Mês 51	160.000,00		
52	Mês 52	160.000,00		
53	Mês 53	160.000,00		
54	Mês 54	160.000,00		
55	Mês 55	160.000,00		
56	Mês 56	160.000,00		
57	Mês 57	160.000,00		
58	Mês 58	160.000,00		
59	Mês 59	160.000,00		
60	Mês 60	160.000,00		

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto René Rachou

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

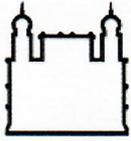
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **RS 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **10571502021BF0001**, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000, Exercício de 2020, conforme Nota de Empenho nº 2020NE800022, de 21/02/2020, às fls. 110, no valor total de **RS 1.000,00 (hum mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto René Rachou

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

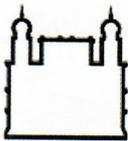
- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto René Rachou

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

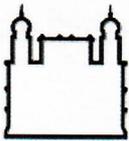
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto René Rachou

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 09/03/2020 ao SICAF, CNJ, TST e CEIS, às fls. 115 a 117, respectivamente, do processo nº 25381.100222/2019-33.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto René Rachou

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

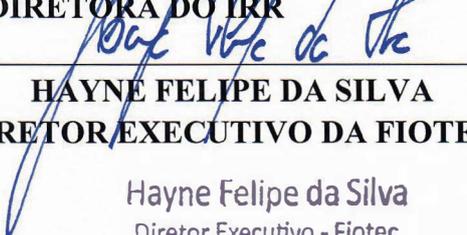
Belo Horizonte, 01 de Março de 2020.

CONTRATANTE


ZÉLIA MARIA PROFETA DA LUZ
DIRETORA DO IRR

Dra. Zélia Maria Profeta da Luz
Diretora
Centro de Pesquisas René Rachou
Fiocruz / MS

CONTRATADA


HAYNE FELIPE DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO DA FIOTEC

TESTEMUNHAS

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotec
CPF: 595.734.187 - 00


Renata Moura
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228
CPF: 018.614.887 - 93